

anunciada
sessão de 02-07-76
Mesa C. Mendes
Ofício de Gabinete
Insucesso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 14/76

Espécie do Expediente: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM III, DO ART. 1º,

DA LEI Nº 276, DE 23 DE MAIO DE 1975.

Proponente: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data de entrada 26 / JULHO / 19 76

Protocolado sob N.º 678/FLs. 45

ANDAMENTO

Baixou à Comissão de Justiça e Redação, em
sessão de 26-07-76.

Com parecer
favorável com
just. e red.

Mesa C. Mendes
Ofício de Gabinete

Insucesso

PLL 014/1976 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022425 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE8827BA77A8151B96A7F8A9F6D30DD2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A:

EXCEPCIONAL E DE ELEVADO SENTIDO CÍVICO É, SEM DÚVIDA, A DATA CINQUENTENÁRIA DO MUNICÍPIO.

EVENTO HISTÓRICO EM QUE REMEMORAMOS OS ESFORÇOS E OS ANSEIOS DO ESPÍRITO COMUNITÁRIO, PLASMADOS AO LONGO DO TEMPO NO TRABALHO FECUNDO E FACUNDO DAS GERAÇÕES QUE NOS ANTECEDERAM.

A DATA MARCANTE DA HISTÓRIA MUNICIPAL ENSEJA QUE SE LANCE O OLHAR DE GRATIDÃO AOS VULTOS E NOMES MUNICIPAIS QUE FORJARAM O PROGRESSO E QUE DEGARAM EXEMPLO DE AMOR À TERRA NATAL.

MAS NÃO SÓ AÍ SE ESGOTA OS DEVERES DE GRATIDÃO. HÁ, AINDA, OS QUE, NATURAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS, CONTRIBUÍRAM, PELO TALENTO, PELO ESPÍRITO PÚBLICO E POR SERVIÇOS QUE ALTERARAM A FISIONOMIA URBANA E SOCIAL DE GUAÍBA. ESTAS PERSONALIDADES SE CONSAGRARAM DE MANEIRA DECISIVA À NOSSA ESTIMA E GRATIDÃO.

SE, POIS, ESTAMOS NUM MOMENTO EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO É QUE SE TOME MEDIDAS EXCEPCIONAIS. ASSIM, O PROJETO-DE-LEI ANEXO, EXCEPCIONALMENTE OFERECE A OPORTUNIDADE DE SE CONSAGRAR, NAS ARAS DA ESTIMA E DO RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE, NÚMERO/MAIOR DE PERSONALIDADES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O PROGRESSO E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE.

ENSEJA, POIS, O PROJETO QUE, NA DATA JUBILOSA DA COMUNIDADE, MANIFESTEM-SE OS SENTIMENTOS/DE JUSTIÇA, APONTANDO-SE PARA A ESTIMA DA POSTERIDADE, PERSONALIDADES QUE DEMONSTRARAM, ATRAVÉS DE GESTOS DECISIVOS, AMOR, RESPEITO E ADMIRAÇÃO AO POVO DE GUAÍBA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 14/76

DA NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM III, DO
ART. 1º, DA LEI Nº 276, DE 23
DE MAIO DE 1975.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICI-
PAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - O ÍTEM III DO ART. 1º, DA LEI Nº
276, DE 23 DE MAIO DE 1975, PASSA A TER A SEGUINTE RE-
DAÇÃO:

"A EXCEÇÃO DA DATA CINQUENTENÁRIA, NA QUAL
PODERÃO SER AGRACIADAS ATÉ SEIS (6) PERSONALIDADES,
NÃO SE PODERÁ CONCEDER MAIS DE DOIS (2) TÍTULOS ANUAIS,
ENTREGUES NAS CERIMÔNIAS CÍVICAS DO ANIVERSÁRIO DO MU-
NICÍPIO.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM _____

Vieta
Passo
26-07-1976

RL 014/1976 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022425 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE8827BA77A8151B96A7F8A9F6D30DD2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 276, DE 23 DE MAIO DE 1975

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o título de "Cidadão Guaibense", cuja concessão obedecerá às seguintes regras:

I - A iniciativa será através do projeto de lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer vereador, desde que conte, previamente com o "referendum" maioria dos membros da Câmara.

II - O título só será concedido àquele que natural de outra localidade, tenha se destacado no Município, de forma notória, nas ciências, nas letras, nas artes, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, influenciando na projeção do Município, ou que haja se salientado no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividade e saber.

III - Não poderão ser agraciadas mais de duas (2) personalidades por ano, e, sempre que possível, a cerimônia de entrega do título fará parte das comemorações do aniversário do Município.

IV - A entrega do título se fará em sessão solene da Câmara Municipal, da qual participará o chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado pelo nome do Executivo e do Legislativo.

V - O título constará de um diploma padronizado pelo Município, no qual ficará expresso o número da Lei que

PH 014/1976 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022425 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE8827BA77A8151B96A7F8A9F6D30DD2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

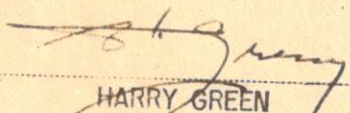
.....

concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, as notas relevantes que determinaram a sua concessão. O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

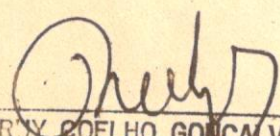
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 23 de maio de 1976.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN

Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

